



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

QUINTA-FEIRA

18/12/2025

Nº 4889 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Câmara Municipal de Várzea Grande	4
Prefeitura Municipal de Nobres	5
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	6
Prefeitura Municipal de Tabaporã	6

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 10/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 10/2025

Dispõe sobre a designação de Comissão de Representação Legislativa, da Câmara Municipal de Várzea Grande, pelo período de recesso de 2025-2026 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, nos usos das suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Representação Legislativa, da Câmara Municipal de Várzea Grande, pelo período de recesso de 2025-2026.

Parágrafo único. A Comissão de Representação Legislativa, da Câmara Municipal de Várzea Grande, será composta pelos seguintes parlamentares:

I - Wanderley Cerqueira;

II - Raul Coelho Curvo; e

III - Braz Jaciro Ferreira de França.

Art. 2º A Comissão de Representação Legislativa, da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT, funcionará de 23 de dezembro de 2025 até 14 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Nos termos do art. 104, do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a Comissão de Representação Legislativa:

I - reunir-se ordinariamente um vez por semana, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente;

II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo, especialmente do Vereador;

III - zelar pela observância da Lei Orgânica do Município; e

IV - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse relevante.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda – Nico Baracat, em Várzea Grande - MT, 16 de dezembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

RESOLUÇÃO Nº 09/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 09/2025

Regulamenta o acesso à informação previsto no inciso XXXII, do art. 5º, inciso II, do §3º do art. 37 e no §2º, do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, a ainda, da Lei Municipal nº. 3.967/2013 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, nos usos das suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público promover a gestão

dos documentos públicos para assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o § 2º do art. 216 da Constituição Federal e com art. 1º da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos privados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos na forma especificada em seu art. 5º, incisos X, XIV e XXXIII;

CONSIDERANDO que a publicidade é princípio norteador de todos os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as exceções ao princípio constitucional da publicidade somente se legitimam para tutelas a segurança da sociedade e do Estado, a intimidade ou o interesse social;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 3.967 de 20 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Legislativo assegurará às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Municipal nº 3.967 de 20 de dezembro de 2013.

Art. 3º- Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 4º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados, aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO II

ACESSO À INFORMAÇÃO E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 5º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio da Câmara Municipal.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º É facultado o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6º.

§4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 6º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 7º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados, ou;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do *caput*, deverá ser indicado o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 8º São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

CAPÍTULO III

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Seção I

Tramitação Interna

Art. 9º O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado à Ouvidoria, a qual disciplinará acerca das demais etapas de tramitação, bem como os prazos a serem respeitados.

Seção II

Recursos

Art. 10. Negado o acesso à informação o requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência à Presidência, quando:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total e parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido o pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa;

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos.

§ 1º O recurso previsto neste artigo poderá ser posterior a pedido de reconsideração.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a Presidência determinará a disponibilização da informação.

§ 3º Em caso de sigilo parcial, poderá ser concedida informação de conteúdo não considerado sigiloso.

Art. 11. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 7.692 de 1º de julho de 2002, ao procedimento de que trata este Capítulo.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda – Nico Baracat, em Várzea Grande - MT, 16 de dezembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 19/2025/SEEC/NOBRES

PORTARIA Nº 19/2025/SEEC/NOBRES

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados na prova objetiva e de títulos para o cargo de Diretor e Coordenador escolar para entrega do Plano de Gestão.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e,

CONSIDERANDO a conclusão das fases de prova objetiva e de título do Processo Seletivo Interno para os Cargos de Diretor e Coordenador e a publicação do resultado final prevista para o dia 19 de dezembro de 2025, e a necessidade da entrega do plano de gestão;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos aprovados para os cargos de diretores e coordenadores escolares para comparecerem no dia **23 de dezembro de 2025**, às **09h00min**, no **Auditório da Prefeitura Municipal de Nobres**, para fins de **entrega do Plano de Gestão**.

Art. 2º O não comparecimento na data, horário e local estabelecidos implicará na eliminação do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Nobres/MT, 18 de dezembro de 2025.

Elizabete Britez Sousa

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº. 758/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 318, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 318, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1781 de 20 de dezembro de 2024 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2025, para reforço da seguinte dotação:

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
Local:	010901-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
Ficha:	293
Programática:	13.122.0001.2026
Projeto de Atividade:	2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, DESPÓRTO
Valor:	R\$ 2.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
Local:	010901-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
Ficha:	291
Programática:	13.122.0001.2026
Projeto de Atividade:	2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, DESPÓRTO
Valor:	R\$ 2.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.14.00-DIÁRIAS - CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pedra Preta/MT, 17 de dezembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 038/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPOÃ, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que realizará Dispensa Eletrônica tendo por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES MÉDICO-HOSPITALARES**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **MENOR PREÇO**. Especificações detalhadas encontram-se no Aviso de Dispensa e seus anexos disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com/> e <https://www.tabapora.mt.gov.br/home>.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **22 DE DEZEMBRO DE 2025, ÀS 14H00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site <https://bllcompras.com/>. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@tabapora.mt.gov.br.

Departamento de Licitação, Tabaporã/MT, em 18 de dezembro de 2025.

Lilian Gonçalves de Oliveira

Agente de Contratação Portaria 136/2025

LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 101/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 036/2025

Em cumprimento à autorização do prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 036/2025, visando a dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO MÍNIMA P3.9 INCLUINDO ESTRUTURA METÁLICA DE SUSTENTAÇÃO, SISTEMA DE FIXAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO TÉCNICA E DESMONTAGEM, DESTINADA AO 34º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE TABAPORÃ/MT, conforme termo de referência e demais documentos que instruem o processo.

EMPRESA VENCEDORA: IRINEU TONIETO SCALABRIN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.897.230/0001-68.

VALOR GLOBAL: 15.048,00 (quinze mil e quarenta e oito reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Tabaporã/MT, em 18 de dezembro de 2025.

VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA MOURA

Gerente de Compras Públicas

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 101/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 031/2025

O Prefeito, CARLOS EDUARDO BORCHARDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** a presente dispensa de licitação nestes termos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO MÍNIMA P3.9 INCLUINDO ESTRUTURA METÁLICA DE SUSTENTAÇÃO, SISTEMA DE FIXAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO TÉCNICA E DESMONTAGEM, DESTINADA AO 34º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE TABAPORÃ/MT.

EMPRESA VENCEDORA: IRINEU TONIETO SCALABRIN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.897.230/0001-68.

VALOR TOTAL DOS ITENS ADJUDICADOS: 15.048,00 (quinze mil e quarenta e oito reais).

ADJUDICO o resultado proferido.

HOMOLOGO o resultado proferido.

TABAPORÃ - MT, 18 de dezembro de 2025.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

PREFEITO

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

